



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 208, DE 04 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, LUIS ANTONIO FIORANI, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

Art. 1º O parágrafo 3º e parágrafo 4º, incisos I e II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 208 de 04 de julho de 2024, passam a ter a seguinte redação:

....

§ 03º - Poderão inscrever-se para participar do leilão do imóvel no Distrito Industrial II, nesta segunda etapa, os interessados-adquirentes que possuem outro imóvel cadastrado neste município, e no máximo, poderão adquirir até 02 (dois) lotes no segundo praxeamento, considerando que o primeiro praxeamento se deu no período de 13.08.2024 à 23.09.2024, não sendo impedimento ou limitação aos interessados-adquirentes que já tenham adquirido um lote no primeiro praxeamento.

§ 04º - ...

I – Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

a) Fotocópia dos atos constitutivos (contrato social) e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou Cartório de Títulos e Documentos;

b) Revogado;

II – Quando se tratar de Pessoa Física, juntamente com o requerimento, serão anexados os seguintes documentos:

a) Plano de Negócios e Intenção e fotocópia dos documentos pessoais;

...

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 208 de 04 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 05° - *Os interessados-adquirentes em participar do leilão dos lotes do Distrito Industrial II, obrigatoriamente deverão ser pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou constituídas no Município de Vista Alegre do Alto;*

Art. 3° - Fica alterado o parágrafo 6° do artigo 13° da Lei Complementar n° 208 de 04 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação.

§ 06° - *O Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, deverá entregar a cada adquirente de lote, mediante protocolo, um carnê constituído com os boletos bancários, contendo as prestações vincendas dos próximos 12 (dozes) meses, até alteração dos índices de atualização (IPCA) acumulado, quando deverá lançar novo carnê pelo ano decorrente.*

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 25 de Setembro de 2.024.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

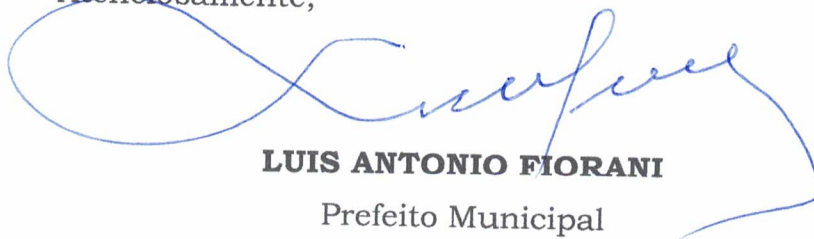
Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Colenda Casa, Projeto de Lei Complementar que visa atualizar a alienação dos lotes do Distrito Industrial II nesta cidade de Vista Alegre do Alto.

É notório que a viabilização de áreas para a implantação de indústrias, comércio e serviços, contribuem para o desenvolvimento econômico da cidade, pois as mesmas propiciam o incremento da renda, do emprego e, conseqüentemente da arrecadação tributária municipal.

Por fim, esclarecemos que a implementação da área industrial é um momento importante para o desenvolvimento de nosso Município, visto que a medida visa, sobretudo, estimular o desenvolvimento industrial, impulsionando o crescimento da economia local, contribuindo para geração de emprego e renda.

Dando continuidade ao Plano Municipal de alienação dos lotes do Distrito Industrial II, foram alienados 23 (vinte e três) lotes em primeira praça, e para incentivar a venda dos lotes residuais, 33 (trinta e três) lotes, necessários a flexibilização da presente lei, concedendo maior oportunidade aos investidores, pois o interesse desta municipalidade é alienar todos os lotes para incentivo a indústria e comercio, investimento necessários para o crescimento de nossa cidade.

Atenciosamente,



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal